



# SENADO FEDERAL

## PARECER

**Nº 1.699, DE 2012**

(De Plenário)

De Plenário, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, sobre a Mensagem nº 119, de 2012, da Presidente da República (nº 573, de 2012, na origem), que solicita autorização do Senado Federal para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Santa Catarina e o Bank of America, N.A. (BofAML), no valor total de até US\$726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América), de principal, destinada ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC – Lei nº 949/97.

RELATOR: Senador **DELCÍDIO DO AMARAL**

### **I – RELATÓRIO**

É submetida à apreciação do Senado Federal a Mensagem nº 119, de 2012, da Presidente da República, que solicita autorização para que seja contratada operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Estado de Santa Catarina e o Bank of America, N.A. (BofAML), no valor total de até US\$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América, destinada ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC - Lei nº 949/97.

As operações de crédito interno e externo dos estados, do Distrito Federal e dos municípios subordinam-se à observância e ao cumprimento das condições e exigências estipuladas pelas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal. As operações de crédito externo são sujeitas a autorização específica do Senado Federal, nos termos do art. 28 da Resolução nº 43, de 2001.

Por sua vez, a concessão de garantias pela União subordina-se ao cumprimento dos limites e condições estabelecidos na Resolução nº 48, de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 2009, e também são sujeitas a autorização específica do Senado Federal.

Os recursos dessa operação de crédito destinam-se ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC – Lei nº 9.496/97. Os recursos do empréstimo, conforme a STN, *serão integralmente utilizados na quitação do referido resíduo de maneira a possibilitar uma melhoria da trajetória fiscal do Estado e a ampliação de sua capacidade de investimento.*

A operação de crédito externo pretendida será realizada na modalidade de empréstimo com taxa fixa de 4% ao ano, mais taxa de compromisso de 1,5%, terá prazo de carência de até doze meses e será amortizada em dezoito parcelas semestrais.

## **II – ANÁLISE**

A operação de crédito pretendida será contratada pelo Estado de Santa Catarina, no valor de até US\$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América) e se destina ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC - Lei nº 949/97.

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) emitiu o Parecer COPEM/STN nº 1.752, de 13 de dezembro de 2012, declarando nada ter a opor à concessão da garantia pleiteada, desde que, previamente à assinatura dos contratos, sejam atendidas duas condições: a formalização do contrato de contragarantia e a verificação da adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas.

Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, a STN concluiu que o Ente cumpre os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

O referido programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), conforme a Recomendação nº 1.344, de 5 de outubro de 2012, homologada pela Sra. Ministra de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão em 15/10/2012.

Constam da Lei Estadual nº 15.881, de 10/08/2012, dotações suficientes à execução da reestruturação de dívidas do Estado perante a União.

De acordo com as informações contidas no Relatório da Gestão Fiscal da União para o segundo quadrimestre de 2012, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da Resolução do Senado Federal.

De acordo com estudo realizado por aquela Secretaria, as garantias oferecidas pelo Estado de Santa Catarina são suficientes para ressarcir a União caso esta venha a honrar compromissos na condição de garantidora da operação de crédito.

O Estado de Santa Catarina encontra-se adimplente em relação às instituições integrantes do sistema financeiro nacional, conforme consulta realizada em 13 de dezembro do corrente.

A verificação da adimplência financeira em face da Administração Pública Federal e suas entidades controladas e de recursos dela recebidos poderá ser feita mediante consulta ao Cadastro Único de Convênio (CAUC), por ocasião da assinatura do contrato de contragarantia, conforme prevê a Resolução nº 41, de 2009, que alterou a Resolução nº 48, de 2007.

Em relação ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 62, de 6 de dezembro de 2009, relativa a pagamento de precatórios, a STN esclarece que restou frustrada a tentativa de verificação da adimplência do Ente, pois as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Devedoras e Inadimplentes (CEDIM) foram suspensas. Dessa forma, previamente à formalização dos instrumentos contratuais, a PGFN/COF verificará a situação de adimplência do Ente.

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) emitiu o Parecer PGFN/COF nº 2.550, de 14 de dezembro de 2012. No exame das cláusulas da minuta contratual, concluiu que as cláusulas utilizadas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com tais instituições. Em especial, foi observado o disposto no art. 8º da Resolução nº 48, de 2007, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, ou contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem como que implique compensação automática de débitos e créditos.

### III – VOTO

Em conclusão, o pleito encaminhado pelo Estado de Santa Catarina encontra-se de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, e 48, de 2007, do Senado Federal, e a Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo ser concedida a autorização para a contratação da operação de crédito externo pretendida, nos termos do seguinte:

#### PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 75, DE 2012

Autoriza o Estado de Santa Catarina a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Bank of America, N.A. (BofAML), no valor total de até US\$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América).

O SENADO FEDERAL resolve:

**Art. 1º** É o Estado de Santa Catarina autorizado a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, com o Bank of America, N.A. (BofAML), no valor total de até US\$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América).

*Parágrafo único.* Os recursos advindos da operação de crédito externo referida no *caput* destinam-se ao Refinanciamento do Resíduo da Dívida do Estado de SC - Lei nº 949/97.

**Art. 2º** A operação de crédito referida no art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I - devedor:** Estado de Santa Catarina;
- II - credor:** Bank of America, N.A. (BofAML);
- III - garantidor:** República Federativa do Brasil;
- IV - valor:** US\$ 726.441.566,00 (setecentos e vinte e seis milhões quatrocentos e quarenta e um mil quinhentos e sessenta e seis dólares dos Estados Unidos da América);
- V - prazo total:** 120 (cento e vinte) meses;
- VI - prazo de carência:** 12 (doze) meses;
- VII - amortização:** 18 (dezoito) parcelas semestrais a serem pagas após o prazo de carência;
- VIII - juros:** taxa fixa de 4% (quatro por cento) ao ano;
- IX - comissão de compromisso, honorários e outras despesas:** 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do empréstimo, no ato de formalização;
- X - juros de mora:** 1,00% (um por cento) ao mês acrescidos aos juros devidos e ainda não pagos, conforme a legislação vigente;

**Art. 3º** Fica a União autorizada a conceder garantia ao Estado de Santa Catarina na operação de crédito externo referida nesta Resolução.

Parágrafo único. 1º A autorização prevista no *caput* fica condicionada a que, previamente à assinatura do contrato de empréstimo, seja:

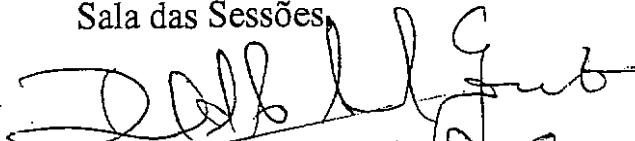
- I - verificada a adimplência do Estado de Santa Catarina com a União, incluindo as entidades controladas;**

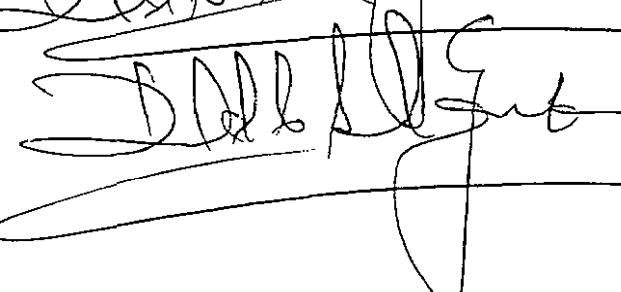
II - formalizado o contrato de contragarantia.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de quinhentos e quarenta dias, contados a partir de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação,

Sala das Sessões,

 , Presidente

 , Relator

Publicado no DSF, em 19/12/2012.